



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C/C Excelentíssimo Sr. PREFEITO MUNICIPAL
C/C Presidente da Câmara de Vereadores / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES extensivo a todos os Edis
C/C EMEF EMEI EEI Particulares
C/C Conselho Tutelar
C/C Promotoria Regional de Educação
C/C Ministério Público

ASSUNTO: Regulamenta a inclusão obrigatória de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos e Projetos Político-Pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Borja /RS em cumprimento à Lei Federal nº 14.164/2021, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 016/2026

RESOLUÇÃO Nº 076//2026/CME/SB

APROVADO : 24/02/2026

I. RELATÓRIO

Histórico:

O CME/SB criado através da Lei 1.781/91 alterado pelas Leis 3.857/2007, 3.898/2008 e 4.034/2009 e como Sistema Municipal de Ensino de São Borja através da Lei Complementar 038 de dezembro de 2006, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a legislação vigente.

BASE LEGAL:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
 - ***LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.(GRIFO CME/SB)***
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-- Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



- **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640/2023)**: Foca em ações conjuntas entre governo federal, estados e municípios para prevenir misoginia e violência letal, com um plano de ação contendo diversas medidas.

- Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser crime, deixando de ser tratada como de menor potencial ofensivo. A lei também estabelece a definição do que é a violência doméstica e familiar, bem como caracteriza as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral

- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017

- Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

- Lei Estadual nº 15.702, de 13 de setembro de 2021, que institui a Semana Maria da Penha nas Escolas a ser realizada, anualmente, no mês de novembro no Estado do Rio Grande do Sul;

- Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar;

- Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino de São Borja/ RS deverão incluir obrigatoriamente conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares da Educação Infantil e do Ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 14.164/2021.

Art. 2º A abordagem dos conteúdos referidos no art. 1º deverá observar os seguintes princípios:

- adequação à faixa etária e ao desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes; (**Grifo CME/SB**)

- **transversalidade, devendo ser trabalhados de forma integrada às diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares; (Grifo CME/SB)**

- promoção de uma cultura de paz, respeito, igualdade de gênero e valorização dos direitos humanos;

- articulação com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Gaúcho e DOM.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



Art.3º Os Projetos Político-Pedagógicos(PPPs) e Regimentos das Escolas Municipais Públicas e Particulares deverão ser revisados e adequados para contemplar:

- diretrizes para a abordagem transversal da prevenção da violência contra a mulher;
- ações, projetos e estratégias pedagógicas voltadas ao tema;
- planejamento de atividades no âmbito da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher,
 - a) Mês de Março
 - b) Última semana de novembro- Semana Maria da Penha

Parágrafo único: Nesse mês de março e novembro/2026 deverão serem realizadas atividades afins como ações, projetos e estratégias pedagógicas voltadas ao tema;palestras, atividades relacionadas ao tema em destaque, com registro e relatório de atividades enviados ao CME/SB

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Mantenedora e as Mantenedoras Particulares deverão:

- orientar as Escolas quanto à revisão dos PPPs e Regimentos sobre à inclusão dos conteúdos previstos nesta Resolução;
- promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação sobre a temática da violência contra a mulher;
- acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução nas unidades escolares da Rede Pública e Particular Municipal.

Art.5º As Escolas terão o prazo de até a data de 25 de Setembro do ano de 2026 para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com os devidos encaminhamentos legais.



Documento assinado digitalmente
ADILCE TERESINHA FLORES WOICIECHOSKI
Data: 27/02/2026 08:30:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>